



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

Lei N.º 1310/97.

POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

13 - Saúde e Saneamento	R\$	197.000,00
15 - Assistência e Previdência	R\$	8.000,00
99 - Reserva de Contingência	R\$	20.000,00

TOTALR\$ 225.000,00

POR PROGRAMAS :

07 - Administração	R\$	37.000,00
75 - Saúde	R\$	160.000,00
84 - Prog. de Form. Patr. Serv. Públ.	R\$	8.000,00
99 - Reserva de Contingência	R\$	20.000,00

TOTALR\$ 225.000,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA :

Despesas Correntes	R\$	175.000,00
Despesas de Capital	R\$	50.000,00

TOTALR\$ 225.000,00

Artigo 4º - O Poder Executivo será autorizado a:

a) - abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (Cinquenta por cento), do Orçamento da Despesa, nos termos do Artigo 7º da Lei 4320/64.

Artigo 5º - Os recursos de reserva de contingência, serão distribuídos por ato do Poder Executivo Municipal, nas Dotações Orçamentárias que se evidenciarem insuficientes no transcorrer do exercício financeiro de 1997.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em
29 de Abril de 1997.
45º ano da Fundação e 35º ano da Instalação.


NORBERTO LAWLESS
Prefeito Municipal

- Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


AMAURY JOSÉ RODRIGUES
Secretário da Administração



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

Lei N.º 1310/97

ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA PARA O EXERCÍCIO DE 1997, EM R\$ 225.000,00 (DUZENTOS E VINTE E CINCO MIL REAIS), E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NORBERTO LANLESS, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

TORNO PÚBLICO, à todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do município de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, para o exercício financeiro de 1997, Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 225.000,00 (Duzentos e Vinte e Cinco Mil Reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes no anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	R\$	175.000,00
Receita Patrimonial	R\$	10.000,00
Transferências	R\$	145.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	20.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	50.000,00
Transferências de Capital	R\$	50.000,00
TOTAL	R\$	225.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalhos" e "Natureza da Despesa" integrantes desta Lei, as quais estão distribuídas pelas seguintes categorias: